



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Ac. Câmara**

REUNIÃO N.º 25/2022 DO MANDATO 2021/2025  
REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022

**(17) MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ACORDO DE EXECUÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO E AS FREGUESIAS DO CONCELHO**

**Foi presente para aprovação a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Acordo de Execução entre o Município e as Freguesias do Concelho.**

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida minuta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal.*

**29/Novembro/2022**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ivone Marinho'.

**Ivone Marinho**  
**Chefe de Divisão**



## **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL**

### **MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E AS FREGUESIAS DO CONCELHO**

Considerando que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando entre si no cumprimento das suas atribuições, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- É fundamental rentabilizar os meios e recursos disponíveis na prossecução das atribuições e exercício das competências da autarquia no respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiaridade, da complementaridade, da prossecução e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- As atribuições do município podem ser prosseguidas pelas freguesias através da delegação de competências nos domínios dos interesses próprios destas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;
- A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;
- A alínea l), do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, atribui à Câmara Municipal competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência de recursos;

- A minuta do presente contrato foi aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em \_\_\_ de dezembro de 2022, em simultâneo com a autorização concedida para a celebração do contrato pelas Juntas de Freguesia, nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de \_\_\_ de novembro de 2022.

É celebrado, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA e as JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO, o seguinte:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 – Vila Nova de Cerveira, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva;

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Freguesia de Cornes, pessoa coletiva n.º 507 139 305, com sede na Av. 27 de Julho, n.º 53, 4920-030 Cornes, representado pelo Exmo. Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Patrícia Daniela Bouçós Rodrigues;

**TERCEIRO OUTORGANTE:** Freguesia de Covas, pessoa coletiva n.º 507 634 926, com sede na Av. de S. Salvador, n.º 845, 4920-042 Covas, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Pedro André da Costa Araújo;

**QUARTO OUTORGANTE:** Freguesia de Gondarém, pessoa coletiva n.º 507 386 973, com sede na Rua da Veiga, n.º 16, 4920-061 Gondarém, representado pelo Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Lisa Guerreiro Pereira;

**QUINTO OUTORGANTE:** Freguesia de Loivo, pessoa coletiva n.º 507 212 282, com sede na Rua da Junta de Freguesia, n.º 35, 4920-070 Loivo, representado pelo Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Elisabete Maria Gomes Pereira;



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

**SEXTO OUTORGANTE:** Freguesia de Mentrestido, pessoa coletiva n.º 507 120 817, com sede na Rua de St<sup>a</sup>. Cristina, n.º 1800, 4920-090 Mentrestido, representado pelo Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Maria da Conceição da Silva Araújo de Sousa;

**SÉTIMO OUTORGANTE:** Freguesia de Sapardos, pessoa coletiva n.º 506 995 348, com sede Estrada Nacional 303, n.º 2618, 4920-120 Sapardos, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Custódio Esteves;

**OITAVO OUTORGANTE:** Freguesia de Sopo, pessoa coletiva n.º 507 370 996, com sede na Av. Manuel José Lebrão, n.º 519, 4920-130 Sopo, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Luís Alberto Fernandes Araújo;

**NONO OUTORGANTE:** União de Freguesias de Campos e Vila Meã, pessoa coletiva n.º 510 835 503, com sede na Av. da Escola, n.º 2, 4920-002 Campos, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Lima Hilário;

**DÉCIMO OUTORGANTE:** União de Freguesias de Candemil e Gondar, pessoa coletiva n.º 510 835 511, com sede Rua da Estrada Nacional 302, n.º 26, 4920-020 Candemil, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Hugo Fernando Pereira Silva;

**DÉCIMO PRIMEIRO OUTORGANTE:** União de Freguesias de Reboreda e Nogueira, pessoa coletiva n.º 510 839 134, com sede Rua da Escola, n.º 2, 4920-111 Reboreda, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Bessa Marinho;

**DÉCIMO SEGUNDO OUTORGANTE:** União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, pessoa coletiva n.º 510 841 082, com sede no Rua 25 de Abril, n.º 12, 4920-250 Vila Nova de Cerveira, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, João Magalhães Costa.



## **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL**

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e acordo de execução, nos termos dos artigos 132º e 133º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia e o respetivo acordo de execução.
2. São delegadas nas Juntas de Freguesias as seguintes competências:
  - a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
  - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público incluindo parques infantis, com exceção daquele que seja objeto de concessão.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por “Espaço Verde” todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da freguesia, que se destinem à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data de assinatura do presente acordo.
4. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte da Divisão de Planeamento, Obras e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **Gestão e manutenção de espaços verdes**

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes públicos.
2. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes públicos que compreende, nomeadamente:



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

- a) limpeza do espaço;
  - b) monda dos canteiros;
  - c) corte de relva;
  - d) poda de árvores e arbustos;
  - e) reposição de plantas;
  - f) manutenção e programação do sistema de rega;
  - g) adubação e aplicação de produtos fitossanitários de acordo com as pragas e doenças que possam aparecer nas plantas.
4. Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

### **Cláusula 3ª**

#### **Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:
  - a) o corte de erva e aplicação de herbicida;
  - b) a varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
  - c) a limpeza de papeleiras;
  - d) a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

### **Cláusula 4ª**

#### **Manutenção de parques infantis**

O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à manutenção dos parques infantis, incluindo:



## **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL**

- a) manutenção dos parques existentes através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) pequenas obras de reparação e conservação dos equipamentos, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) substituição dos equipamentos quando for possível proceder à sua reparação.

### **Cláusula 5ª**

#### **Princípios**

1. A celebração e execução do presente contrato obedece aos seguintes princípios:
  - a) Igualdade;
  - b) Não discriminação;
  - c) Estabilidade;
  - d) Prossecução do interesse público;
  - e) Continuidade da prestação do serviço público;
  - f) Necessidade e suficiência dos recursos.
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com os princípios identificados no número anterior, assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas e previstas na cláusula anterior, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **Critérios**

1. Para a concretização do acordo de execução, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos na cláusula segunda, foram considerados, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social, de todas as freguesias do concelho de Vila Nova de Cerveira.
2. Para efeitos do cumprimento do número anterior, foram considerados os seguintes fatores:
  - a) Apoio Fixo (AF);
  - b) Número de eleitores (NE);
  - b) Área geográfica (AG).
3. Os dados relativos a cada um dos fatores são os previstos na cláusula seguinte.



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

### CLÁUSULA 7ª

#### Afetação de Recursos Financeiros

1. Para o exercício das competências legalmente delegadas e mediante a aplicação dos princípios, critérios e fatores definidos, com as indispensáveis adaptações por imperativos de equidade e de subsidiariedade, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira compromete-se a proceder à transferência da verba referida nos números seguintes da presente cláusula.
2. O valor anual a transferir para as freguesias é de 60.000,00€ (sessenta mil euros) e é distribuído, por cada uma das freguesias, de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Apoio Fixo;
  - b) Área Geográfica;
  - c) Número de Eleitores.
3. A verba anual a transferir para cada uma das freguesias, em resultado da aplicação da referida fórmula, é a seguinte:

FREGUESIA	PARTE FIXA	ÁREA			ELEITORES (Últimas Eleições)			TOTAL
		ha	%	VALOR	N.º	%	VALOR	
Cornes	- €	615,65	5,7%	2 043,34 €	455	5,4%	1 299,07 €	3 342,41 €
Covas	- €	2 860,41	26,4%	9 493,68 €	595	7,1%	1 698,79 €	11 192,46 €
Gondarém	- €	686,22	6,3%	2 277,56 €	911	10,8%	2 601,00 €	4 878,56 €
Loivo	- €	514,64	4,7%	1 708,09 €	827	9,8%	2 361,17 €	4 069,26 €
Mentrestido	- €	470,40	4,3%	1 561,25 €	262	3,1%	748,04 €	2 309,29 €
Sapardos	- €	671,56	6,2%	2 228,90 €	355	4,2%	1 013,56 €	3 242,46 €
Sopo	- €	1 482,04	13,7%	4 918,88 €	542	6,4%	1 547,47 €	6 466,34 €
U. F. Campos e Vila Meã	- €	875,80	8,1%	2 906,77 €	1 427	17,0%	4 074,23 €	6 981,00 €
U. F. Candemil e Gondar	- €	1 081,66	10,0%	3 590,02 €	352	4,2%	1 005,00 €	4 595,02 €
U. F. Nogueira e Reboreda	- €	898,19	8,3%	2 981,08 €	938	11,2%	2 678,09 €	5 659,17 €





**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

U. F. Lovelhe e V.N. Cerveira	- €	690,10	6,4%	2 290,44 €	1 742	20,7%	4 973,59 €	7 264,03 €
<b>TOTAL</b>	<b>- €</b>	<b>10 846,67</b>	<b>100,0%</b>	<b>36 000,00 €</b>	<b>8 406</b>	<b>100,0%</b>	<b>24 000,00 €</b>	<b>60 000,00 €</b>

<b>Total</b>	<b>- €</b>	
A distribuir pelos critérios	60 000,00 €	
Na razão direta da área	36 000,00 €	60%
Na razão direta do número de eleitores	24 000,00 €	40%

4. O montante referido no número anterior poderá ser alterado anualmente, em função da atualização de qualquer um dos fatores definidos.

5. As transferências das verbas previstas nos números anteriores serão efetuadas em 4 (quatro) prestações iguais, nos meses de fevereiro, abril, agosto e novembro.

**CLÁUSULA 8ª**

**Afetação de Recursos Patrimoniais e Humanos**

1. Afetação de Recursos Patrimoniais:

a) As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Vila Nova de Cerveira à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre o primeiro outorgante e uma ou mais das demais partes outorgantes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente delegadas em cada uma das Juntas de Freguesia, com exceção do disposto no número seguinte.

b) A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira afetará, se necessário, à execução das competências delegadas, em função das necessidades existentes e mediante articulação com os Serviços Municipais, os meios materiais, incluindo equipamentos móveis e maquinaria, necessários à integral realização das tarefas de gestão e manutenção de espaços verdes e limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

2. Recursos Humanos:

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira tem afetado meios humanos a todas as Freguesias do Concelho, cedendo 21 cantoneiros e participando 1, conforme o Mapa II, anexo a este



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

contrato e do qual é parte integrante, com o encargo estimado, para o ano de 2023, de 330.000,00 € (trezentos e trinta mil euros), necessários à realização das tarefas objeto deste acordo de execução.

### **CLÁUSULA 9ª**

#### **Acompanhamento**

1. O acompanhamento e controlo de execução do presente contrato cabe à Câmara Municipal, a quem compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar pelas freguesias, mencionadas na cláusula segunda;
- b) Assegurar o apoio técnico especializado, quando solicitado pelas freguesias e conforme disponibilidade;
- c) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.

2. Compete às Juntas de Freguesia:

- a) A gestão, conservação, reparação e limpeza das infraestruturas e/ou espaços, nos termos enumerados na cláusula primeira e mantê-las em perfeitas condições de uso;
- b) O respeito e o cumprimento de todos os regulamentos e posturas municipais nas áreas de abrangência deste acordo;
- c) A aquisição de todos os materiais e combustíveis necessários à prossecução das suas atribuições;
- d) A apresentação de um relatório bimensal, à Câmara Municipal, conforme modelo anexo (A), das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências, objeto da transferência, tituladas por este acordo.

### **CLÁUSULA 10ª**

#### **Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do Órgão deliberativo do Município.

### **CLÁUSULA 11ª**

#### **Cessação**



## **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL**

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação, a caducidade e a resolução.
2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
3. Pode, ainda, cessar por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do contrato.
4. Em caso algum, a cessação do contrato relativamente a uma ou mais Juntas de Freguesia, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
5. A cessação do contrato, por qualquer uma das causas previstas na presente cláusula e na Lei, relativamente a uma das Juntas de Freguesia, não determina a cessação relativamente às demais Juntas de Freguesia.
6. Não é admitida a revogação do acordo.

### **CLÁUSULA 12ª**

#### **Revisão**

1. As partes outorgantes procederão à avaliação anual de execução do presente contrato, no mês de setembro, com vista a eventuais modificações do respetivo clausulado.
2. Poderá haver lugar à revisão quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do acordo de execução ou por alteração superveniente das circunstâncias.
3. A revisão mencionada no número anterior obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal ouvida a Junta de Freguesia.

### **CLÁUSULA 14ª**

#### **Cabimento e Compromisso**

1. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

orçamento em vigor.

2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, foram emitidas as fichas de compromisso números \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.
3. A autorização para a assunção do compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão realizada no dia \_\_\_ de dezembro de 2022, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

### **CLÁUSULA 15ª**

#### **Publicidade**

Todos os outorgantes deverão publicitar o presente contrato nos locais de estilo e nas suas páginas de internet.

### **CLÁUSULA 16ª**

#### **Casos Omissos**

Em tudo quanto estiver omissos neste contrato, observar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 17ª**

#### **Disposições Finais**

O presente contrato substitui quaisquer acordos ou protocolos existentes, relativos a delegações de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira nas Freguesias.

O presente contrato é feito em doze exemplares, destinando-se cada um deles à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e às Juntas de Freguesia, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Vila Nova de Cerveira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022



## **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira:

Junta de Freguesia de Cornes:

Junta de Freguesia de Covas:

Junta de Freguesia de Gondarém:

Junta de Freguesia de Loivo:

Junta de Freguesia de Mentrestido:

Junta de Freguesia de Sapardos:

Junta de Freguesia de Sopo:

União das Freguesias de Campos e Vila Meã:

União das Freguesias de Candemil e Gondar:

União das Freguesias de Reboreda e Nogueira:

União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe: